

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20180127

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representado pela Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, SECRETARIA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 484.740.372-04, residente na ROD. TRASAMASONICA KM 07, e de outro lado a firma JONALDO P. RODRIGUES EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.541.194/0001-26, estabelecida à trav sexta ,331-A, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68181-430, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JONALDO PEREIRA RODRIGUES, residente na TRAV SEXTA 331, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68181-430, portador(a) do CPF 023.312.572-80, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros para atender a demanda dos Fundos e Secretarias do Município de Itaituba

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011861	Água sanitária c/ no mínimo 2% de teor cloro ativo c om 1LT - Marca.: LAVABEM	LITRO	5.885,00	2,830	16.654,55
	Água sanitária c/ no mínimo 2% de teor cloro ativo com 1LT				
011871	Esponja para limpeza, dupla face - Marca.: DIPLAST	UNIDADE	2.340,00	1,000	2.340,00
	Esponja para limpeza, dupla face com tam. Mínimo de 100x71x18.				
011991	Vassoura cerda curtas de polietileno - Marca.: CONDO	UNIDADE	10,00	11,000	110,00
	Vassoura cerda curtas de polietileno, c/ bases fixas das cerdas, c/ cabo rosqueava de madeira dimensões min. de 27x5cm				
012018	Copo descartável 300ML - PCT C/ 100UND - Marca.: TOT AL PLAST	PACOTE	50,00	4,850	242,50
	Copo descartável 300ML - PCT C/ 100UND				
012027	Papel alumínio rolo 45cmx7,5cm - Marca.: MELL	UNIDADE	230,00	6,150	1.414,50
	Papel alumínio rolo 45cmx7,5cm				
012060	VASSOURA DE PELO NATURAL EM POLIETILENO - Marca.: CO NDOR	UNIDADE	859,00	11,950	10.265,05
	VASSOURA DE PELO NATURAL EM POLIETILENO C/ CABO DE MADEIRA 1,2 DE COMP				
012075	TALCO ANTI SEPTICO - Marca.: BARLA	FRASCO	910,00	11,300	10.283,00
	TALCO ANTI SEPTICO9				
012079	ARTES FLEXIVEIS - Marca.: CONTONELA	UNIDADE	200,00	2,150	430,00
	ARTES FLEXIVEIS				
012091	ABSORVENTE HIGIENICO DESCATAVEL C/ABAS PCT C/8 UN - Marca.: INTIMO GEL	UNIDADE	200,00	4,100	820,00
	ABSORVENTE HIGIENICO DESCATAVEL C/ABAS PCT C/8 UN				
012094	COLONIA INFANTIL C/ 200ML - Marca.: XUXINHA	UNIDADE	160,00	18,500	2.960,00
	Colônia infantil 200 ml				
012095	TALCO INFANTIL - Marca.: BARLA	UNIDADE	230,00	13,100	3.013,00
	TALCO INFANTIL 140g				
012097	SHAMPOO INFANTIL - Marca.: XUXINHA	UNIDADE	200,00	13,150	2.630,00
	SHAMPOO INFANTIL 200ml				
012099	LIMPA LAJOTA DE 1 LT - Marca.: YPÊ	FRASCO	50,00	11,050	552,50
	LIMPA LAJOTA DE 1 LT				
012101	CONDICIONADOR FRASCO 5 LTS - Marca.: LANDY	FRASCO	40,00	50,990	2.039,60
	CONDICIONADOR FRASCO 5 LTS				
012102	REPARADOR DE PONTAS -TAMANHO GRANDE - Marca.: ORIGEM	UNIDADE	80,00	17,400	1.392,00
	REPARADOR DE PONTAS SILICONE NUTRIÇÃO PODEROSA POSSUI EM SUA COMPOSIÇÃO O OLEO ARGAN, LINHACA,MACADA OLIVA E COCO COM 100ML				
012103	DEFRIZANTE P/ESCOVA- CABELO - Marca.: SFERA	UNIDADE	60,00	15,450	927,00
	DEFRIZANTE P/ESCOVA- CABELO 240ML				
012105	AGUA OXIGENADA DE 1 LITRO VOLUMER 20 - Marca.: FARMA	LITRO	80,00	33,250	2.660,00
	AGUA OXIGENADA DE 1 LITRO VOLUMER 20				
012110	KIT CAUTERIZAÇÃO - Marca.: SALON LINE	KIT	40,00	57,150	2.286,00
	KIT CAUTERIZAÇÃO (4 PRODUTOS)COMTEMPLA OS 04 PASSOS DA				

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



	SUBLIMAÇÃO CAPILAR COM REPOSIÇÃO INSTANTÂNEA DA KERATINA.						
012197	BARBEADOR COM DUAS LAMINAS - Marca.: PROBAK	UNIDADE	3.000,00	3,760	11.280,00		
013305	BARBEADOR COM DUAS LAMINAS COPO DESCARTAVEL 180ML PCT C/100UND - Marca.: TOTAL	PACOTE	8.530,00	3,500	29.855,00		
	PLAST COPO DESCARTAVEL 180ML PCT C/100UND						
013306	COPO DESCARTAVEL 50ML PCT C/100UND - Marca.: TOTAL P	PACOTE	3.420,00	2,900	9.918,00		
	LAST COPO DESCARTAVEL 50ML PCT C/100UND						
014559	COADOR P/ CAFÉ - Marca.: CENTROMIS	UNIDADE	5,00	4,850	24,25		
	COADOR DE CAFÉ, em tecido filtrante feltro ou flanela, cor branca, medidas aprox.19cm de diâmetro e 29cm de altura, cor cordão na circunferência, aplicação p/cafeteira c/aro em alumínio.						
017558	AVENTAL IMPERMEÁVEL - Marca.: CENTROMIS	UNIDADE	947,00	18,500	17.519,50		
017561	AVENTAL IMPERMEÁVEL TAMANHO VARIADO BOTA DE BORRACHA BRANCA - Marca.: TERRA NOVA	PAR	10,00	62,150	621,50		
	BOTA DE BORRACHA BRANCA EM PVC LIMPEZA FAXINA TAMANHA VARIADOS						
017562	POLIDOR DE METAIS 200 ML - Marca.: POLITRIS	FRASCO	10,00	21,100	211,00		
	POLIDOR DE METAIS 200 ML						
017565	ANTIMOFO - Marca.: LAVABEM	UNIDADE	105,00	16,300	1.711,50		
	ANTIMOFO SECAR NEUTRO 180G						
017580	BANDEJA PAPELÃO LAMI-NADA - Marca.: SK	UNIDADE	270,00	10,800	2.916,00		
	BANDEJA PAPELÃO LAMI-NADA Nº04 27,5X33,5CM						
017592	AGUA OXIGENADA CREMOSA 30 - Marca.: FRA	LITRO	80,00	33,250	2.660,00		
	AGUA OXIGENADA CREMOSA 30 VOLUMES COM 900 ML						
017593	AGUA OXIGENADA CREMOSA 40 - Marca.: FARMAX	LITRO	80,00	35,300	2.824,00		
	AGUA OXIGENADA CREMOSA 40 VOLUMES COM 900ML						
017594	PÓ DESCOLORANTE - Marca.: LIZAM	POTE	80,00	25,150	2.012,00		
	PÓ DESCOLORANTE FORMULAÇÃO COMPOSTA DE PIGMENTOS NAS CORES VIOLETAS E VERMELHOS E MICROPARTICULAS DE CRISTAIS DE AMETISTA QUE NEUTRALIZAM OSTONS QUENTE E ABRE ATE 7 TONS.300G						
017596	CREME ALISANTE - Marca.: SALON LINE	POTE	60,00	50,350	3.021,00		
	O Creme Alisante a base de Tioglicolato de amônia, alisa e relaxa os fios, além de reduzir o volume indesejado. Proporciona cabelos extra sedosos com movimento e efeito liso natural. Sua formulação contém óleo de Camelinea, rico em Omega 3 e 6 associado a Nano Proteína da Seda, responsáveis por proteger a estrutura capilar durante o processo de transformação, além de garantir a reparação e selagem da camada externa do fio. Resultado: Cabelos lisos, resistentes saudáveis e brilhantes. É rápido e fácil de usar. Não contem soda. Contem Amônia.						
017597	LOÇÃO NEUTRALIZANTE - Marca.: SALON LINE	LITRO	60,00	49,560	2.973,60		
	A Loção Neutralizante Profissional de 500ml foi desenvolvida exclusivamente para agir na neutralização da ação química do processo de alisamento. Sua fórmula possui Geleia Real, que forma uma película que ajuda a proteger os fios proporcionando um acabamento seguro e saudável para seus cabelos. O uso da Loção Neutralizante Profissional após o processo de alisamento é imprescindível para interromper a ação da química sobre os cabelos.						
017600	COLORAÇÃO DE CABELOS EM CORES DIVERSAS - Marca.: MARC	UNIDADE	780,00	18,350	14.313,00		
	COLORAÇÃO DE CABELOS EM CORES DIVERSAS 1.0/5.0/5.1/8.1/9.1/8.12/9.12/11.11/1.1/4.66/6.66/7.66/ COM SACHE 60G FORMULADO COM O EXCLUSIVO SISTEMA DE TRATAMENTO COM PROTEINAS DE PEROLOAS E SILICIO ORGANICO, QUERATINA (AMINOÁCIDO DA CISTINA)						
027612	LOÇÃO HIDRATANTE DESODORANTE CORPORAL - Marca.: MONA	FRASCO	200,00	21,900	4.380,00		
	LOÇÃO HIDRATANTE DESODORANTE CORPORAL 250ML						
027615	DESODORANTE ANTI-TRANSPIRANTE SPRAY - Marca.: VIVEA	UNIDADE	160,00	13,050	2.088,00		
	DESODORANTE ANTI-TRANSPIRANTE SPRAY 100ML						
027621	ESCOVA PROFISSIONAL P/ CABELO - Marca.: ROGE CMS	UNIDADE	70,00	135,800	9.506,00		
	ESCOVA PROFISSIONAL P/CABELO TÉRMICA METÁLICA COM CORPO EM ALUMINIO CERDAS DUPLAS DE NYLON E JAVALI,TUFAGEM RETA, CABO ANTI DESLIZANTE EM BORRA						
027880	TIGELA GRADUADA PARA TINTURA DE CABELO - Marca.: RIC	UNIDADE	30,00	8,150	244,50		
	TIGELA GRADUADA PARA TINTURA DE CABELO COM SUPORTE DE PINCEL APRESENTA A AGRADUAÇÃO INTERNA A CADA 50ML ATE 450ML E SUPOR TEPARA APOIO DE UM PINCEL COMP						
027881	PINCEL PARA TINTURA PARA CABELO - Marca.: RICCA	UNIDADE	30,00	8,150	244,50		
	PINCEL PARA TINTURA PARA CABELO						
027892	PREGADO DE ROUPA - Marca.: NATURAL	PACOTE	100,00	4,550	455,00		
	PREGADO DE ROUPA						
VALOR GLOBAL R\$						179.798,05	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 179.798,05 (cento e setenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 013/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos,

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.



não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Março de 2018 extinguindo-se em 12 de Março de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros;

1.2. impedir que terceiros forneçam os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;

1.5. solicitar a troca dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. fornecer o objeto deste contrato com validade mínima de 6 (seis) meses a partir da entrega dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros contratados;

1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado;

1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;

1.6. fornecer os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;

1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros;

1.9. efetuar a entrega dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10. efetuar a troca dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11. comunicar ao Responsável de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.13. entregar os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros no endereço da Sede da



CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros caberá ao Responsável do Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0707.131221006.2.030 Manut. e Funcionamento Coordenadoria da Juventude, Cultura e Lazer - COJUCEL, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1516.081221010.2.124 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1516.081221010.2.125 Manutenção do Programa Cidadania e Justiça Itinerante, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1516.081221010.2.127 Manutenção das Ações da Diretoria de Habitação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1516.081221010.2.128 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1516.082411014.2.130 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos ao Idoso-SCFV, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1516.082441014.2.136 Implantação e Manutenção do Projeto de Ação Solidária "Sopão", Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1516.082441014.2.139 Manutenção da Casa de Passagem, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1516.082441014.2.140 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada -IGD Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1516.082441014.2.141 Manutenção das Atividades do CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1516.082441015.2.144 Manutenção Serviço Proteção e Atend. à Família (PAEFI) Desenvolvido no CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1519.082430011.2.145 Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1519.082430011.2.146 Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1519.082431010.2.148 Funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1519.082431014.2.151 Manutenção Primeira Infância no SUAS- Lei nº13.257/16 e Programa Criança Feliz, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1519.082431015.2.152 Atend. Especializ. p/Crianças e Adolesc. em Situação de Abuso-PSE-PFMC-PAEFI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros.



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2018-PP, cuja realização decorre da autorização da Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 12 de Março de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

JONALDO P. RODRIGUES EIRELI-ME
CNPJ 26.541.194/0001-26
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.